



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 185/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com realização de exames de Ultrassonografia (USG), com emissão de laudos por profissionais habilitados, para atendimento da demanda dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do município de Nova Olinda/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo as diversas modalidades de ultrassonografia conforme demanda no atendimento das atividades de manutenção a Atenção Primária junto ao do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Decreto Municipal N° 044, de 08 de fevereiro de 2024.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações para o respectivo objeto anteriormente realizadas pela Administração foram realizadas através de Pregão na forma Presencial, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

Foi analisado o item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na prestação dos serviços.

As seguintes normativas irão disciplinar o fornecimento do objeto para o órgão gerenciador e órgãos participantes através de Pregão na forma Eletrônica:

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências;

A Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, e ainda Decreto Municipal nº 044/2024.

4. Descrição da necessidade

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de insumo.

A realização de exames de ultrassonografia constitui importante ferramenta diagnóstica, indispensável para a promoção, prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde, contribuindo diretamente para a efetividade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde. Trata-se de procedimento amplamente solicitado pelos



profissionais médicos da Atenção Primária à Saúde, bem como por outros serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde, sendo fundamental para a identificação precoce de patologias e para a definição de condutas terapêuticas adequadas.

4.1 DA JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a ampliação da oferta dos serviços de diagnóstico por imagem, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames, garantindo maior celeridade no atendimento dos pacientes e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município. Além disso, busca-se evitar a interrupção dos serviços e minimizar os impactos decorrentes da insuficiência de oferta de exames especializados na rede pública municipal.

Considerando a diversidade das solicitações médicas e a necessidade de atendimento das demandas assistenciais, a contratação abrangerá as diversas modalidades de ultrassonografia, conforme a necessidade apresentada pelos usuários do SUS e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza continuada e variável da demanda, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de exames a serem realizados ao longo da vigência da contratação. Tal sistema proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade na gestão dos recursos públicos e atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida é necessária e indispensável para garantir a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, assegurando aos munícipes o acesso oportuno aos exames de ultrassonografia, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação do objeto deste DOD deverá ocorrer por intermédio preferencialmente de licitação na modalidade de Pregão. Ademais tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências que serão descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Diante do exposto, pode-se concluir que a contratação do objeto, é indispensável para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à comunidade em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

4.2 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde	WANNA THAYLHA SILVA BRITO
Departamento de Compras	WARLEY BARBOSA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que haja justificativa da **vantajosidade contínua**



para a Administração Pública, comprovada por nova pesquisa de mercado, garantindo preços e condições melhores do que iniciar um novo processo, além da necessidade de continuidade da demanda, regularidade contratual do fornecedor e vantagens de qualidade/técnica, tudo formalizado com anuência expressa e publicação, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

A contratação visa suprir necessidades na oferta dos serviços em saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme demanda, observando os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência, garantindo qualidade, condições adequadas de higiene, segurança e regularidade na prestação dos serviços.

Os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos serviços contratados:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.
- Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com o fornecimento dos serviços recebidos, durante a elaboração, quando não ocasionado por condições internas de responsabilidade do órgão demandante ou mesmo pelo prestador este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.
- Quando constatado que o problema não foi gerado pelo órgão demandante e sim pelo prestador ou indústria, caberá a solicitação de refazer o exame na mesma quantidade e em condições de qualidade adequadas para emissão do laudo correto.

Além disso, os licitantes devem atender os seguintes REQUISITOS TÉCNICOS:

Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes



com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de realização, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis juntamente com o índice de solvência geral, liquidez corrente e geral maior ou igual a 1,0 e endividamento menor ou igual a 1.

Apresentar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem anterior, a Lei nº 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesse item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 69, §1º, da NLLCA.

Os fornecimentos serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico preliminar.

6. Levantamento de Mercado, Modalidade e Critério de Julgamento

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 28º, do Decreto Municipal nº 44/2024, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e serviços opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade de realização de exames de Ultrassonografia (USG) destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Olinda/TO.

Verificou-se a existência de empresas e clínicas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, aptas a realizar exames de ultrassonografia em suas diversas



modalidades, com emissão de laudos por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

Foram analisadas alternativas como a execução direta pelo Município, por meio de estrutura própria, e a contratação de empresa especializada. Constatou-se que a execução direta não se mostra viável no momento, em razão da insuficiência de equipamentos, estrutura física adequada e profissional especializada para atender integralmente a demanda existente.

Dessa maneira, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, possibilitando a ampliação da oferta dos exames, a redução do tempo de espera dos pacientes, a garantia da qualidade dos serviços prestados e o atendimento adequado das necessidades assistenciais da população.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na contratação, considerando que a demanda pelos exames varia ao longo do período, proporcionando melhor gestão dos recursos públicos e atendimento das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A pesquisa de preço realizada encontra – se na Declaração de Preço elaborada pelo departamento de compra constante nos autos.

A aquisição do objeto em tela deverá ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por tratar-se de aquisição de bens caracterizados comuns, eis que possui padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, obedecendo às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da modalidade Pregão na forma Eletrônica e ainda com Sistema de Registro de Preços encontra amparado no Art. 28, caput, inciso I, Art. 17º § 5º, Art. 82 e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2.021, e se justifica pela conveniência do fornecimento dos serviços com previsão de entrega de forma parcelada. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

O critério de julgamento deverá ser **Menor Preço**, com itens, tipo de disputa: ABERTO.

DA JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI, ME e EPP:

Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve promover tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), especialmente por meio da realização de processos licitatórios exclusivos para participação desses enquadramentos quando os itens ou lotes possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Entretanto, no presente caso, o valor estimado do item destinado à contratação dos serviços de exames de Ultrassonografia (USG) supera o limite legal estabelecido para a aplicação da exclusividade prevista na legislação, razão pela qual não se mostra juridicamente cabível a restrição da disputa apenas às ME, EPP e MEI.

Além disso, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que exigem estrutura técnica especializada, equipamentos específicos, profissionais habilitados e capacidade operacional compatível com a demanda do Município, a ampliação da competitividade revela-se medida mais adequada para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Ressalta-se que, mesmo não sendo adotada a exclusividade, permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem do certame, observadas as condições legalmente estabelecidas.

Dessa forma, justifica-se a não aplicação da exclusividade para ME, EPP e MEI em razão do valor estimado do item ser superior ao limite legal de R\$ 80.000,00, bem como pela necessidade de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Descrição da solução como um todo e Exigências e Especificações do fornecimento:

Recorrendo à Lei Federal 14.133/2021, tem-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, art. 6º, inciso XLI, considerando se como serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, art. 6º inciso XIII.

Tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e contínuo para a manutenção das atividades em saúde, para melhor atender a finalidade do interesse público deste órgão, e considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as licitantes que tiverem interesse na participação no presente certame deverão ter

ciência de que a realização dos exames deverão ser na sede do município de Nova Olinda - TO.

Tal observância se justifica pela natureza do serviço contratado, que demanda pronta resposta para garantir a continuidade e a operacionalidade dos serviços públicos essenciais, evitando deslocamentos onerosos e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público. A escolha da realização dos exames no próprio município busca proporcionar maior acessibilidade aos usuários, reduzindo deslocamentos para outros centros urbanos, minimizando custos indiretos para os pacientes e garantindo maior comodidade, especialmente para gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se que a previsão também encontra respaldo no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público, sendo permitida a adoção de condições específicas quando justificadas pela natureza do objeto contratado.

Além disso, há entendimento consolidado em pareceres jurídicos e decisões de Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, no sentido de que a imposição de restrições de localização geográfica é admissível, desde que devidamente fundamentada na necessidade de pronto atendimento e na preservação da eficiência e economicidade administrativas.

A contratação se dará através do procedimento de Registro de Preços, de acordo com artigo 48º, do



Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, tendo em vista que o objeto é comum ao órgão da administração, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores, assim, o sistema de registro de preços é plausível embora o objeto ter características de uso apenas do órgão demandante mas, não se tem um quantitativo específico de uso, portanto, a administração é dispensada de fazer o comunicado de intenção de registro de preço, em vista do § 1º do art. 86 caput da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024.

Ainda, foi analisada a possibilidade de Adesão para aquisição do objeto em estudo, contudo, restou prejudicado a Adesão, visto que, não foram localizadas Atas de Registros de Preços para objeto na região que atendessem as demandas pleiteadas, e destacamos que para as opções de outros Estados, em vista, que a realização e entrega dos serviços será local. Logo essa possibilidade não demonstra vantajosidade, pois teríamos custos extras com transportes.

A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;
- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) Economizam-se recursos com publicações;
- g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Demonstrada a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, imperioso pontuarem que o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

Igualmente, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3(três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Havendo mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, permitirá a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria, ficar identificado que:

O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de



microempresas e empresas de pequeno porte;

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Nova Olinda - TO encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local de realização e entrega dos exames;
- b) De acordo com relação dos itens definidos na planilha de quantitativo abaixo relacionada por órgão demandante;
- c) Definição dos serviços a serem entregues:

Os serviços deverão contemplar as diversas modalidades de ultrassonografia demandadas pela rede municipal de saúde, conforme solicitação médica e necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados mediante agendamento prévio e sendo exigido que o médico responsável pela realização e/ou laudo dos exames possua registro ativo no conselho regional de medicina (CRM) e registro de qualificação de especialista (RQE) compatível com a área de atuação, observando-se os padrões técnicos, éticos e legais aplicáveis à atividade.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como profissionais qualificados para a execução dos procedimentos e elaboração dos respectivos laudos, garantindo qualidade, segurança, confiabilidade dos resultados e atendimento humanizado aos usuários.

A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial na sede do Município de Nova Olinda/TO, em local adequado e regularizado, durante os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre a definição do prazo para realização dos exames conforme a demanda agendada estima-se em **03 (três) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, onde o prazo para entrega dos laudos será de **05 (cinco) dias úteis**.

O local de realização dos exames e entrega de laudos será disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde na sede do município de Nova Olinda – TO.

O prazo de execução da ARP/contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a ARP em conformidade ao Art. 84º da Lei 14.133/21 e/ou no caso de contrato celebrado prorrogável de acordo com o artigo 107º da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações



estabelecidas na legislação específica. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos e se necessárias amostras do mesmo. Em caso de descumprimento destas, deverá realizar a troca no prazo máximo de **02 (dois)** dias conforme solicitado pelo órgão demandante.

A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da troca do serviço.

A Contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante. Caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega dos serviços por um período específico, por conta de problemas relacionados à profissionais qualificados, o mesmo deverá oficializar a necessidade de substituição destes. Após análise da equipe técnica, esta estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas.

Ressaltamos que os serviços que necessitarem ter a categoria do profissional técnico substituído, deverão ser superiores às licitadas e aprovadas pela equipe técnica.

A Contratada se obriga a entregar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com suas necessidades. Esta deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Não serão aceitas terceirizações de entrega do objeto. Os itens deverão ser entregues na sede do município no local indicado na ordem de compra, onde estes locais serão indicados no cronograma, sem qualquer custo adicional. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico e fortalecendo as ações de atenção à saúde desenvolvida pelo Município de Nova Olinda/TO.

Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa dos serviços foi dimensionada, através de processos licitatórios realizados nos anos anteriores, onde a média para o órgão demandante é de seu último procedimento. Vejamos:

Nos execícios anteriores o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda, como órgão gerenciador realizou o certame para realização de exames de Ultrassom sendo:

- Processo Administrativo nº 156/2021
Pregão Presencial nº 003/2021
Instrumento de Contrato nº 111/2021
Valor Contratado de **R\$ 36.750,00** (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais). O qual com o aditivo de prazo foi estabelecido para os 12(doze) meses seguintes. Onde através do Aditivo de Prazo nº 001/2021 o contrato teve seu valor global de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais). Houve um Aditivo de acréscimo de 25% no valor, passando a um valor global de **R\$ 78.750,00**, (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) que vigorou até 31 de dezembro de 2025 através do Aditivo de Prazo nº 005/2024 celebrado em 20 de dezembro de



2024.

Tendo então como média o procedimento realizado em vista ter sido o único:

2025 = **R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**. Contudo, e o novo exercício houve novas demandas onde através da justificativa técnica constante nos autos relacionando as novas demandas, há a necessidade de aumento no quantitativo anual de exames conforme modalidades no atendimento da comunidade e do interesse público.

Trata-se do fornecimento sob demanda, portanto, as contratações poderão ser interrompidas durante a vigência da ARP/contrato por interesse da Administração. O órgão gerenciador não será obrigado a realizar as aquisições na totalidade e reserva-se ao direito de interromper os fornecimentos por interesse da Administração.

Conforme a demanda apresentada ao Departamento de Compra foi aferida as cotações de mercado observando os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, onde os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi utilizada a memória de cálculo financeiro, obtida pelos últimos procedimentos licitatórios do órgão demandante e juntamente com a solicitação dos itens constante nos autos, foi aferida pelo departamento de compras a média das cotações realizadas e demonstradas abaixo o quantitativo e o preço médio de cada item do órgão demandante.

Compondo então o planejamento para 2026/2027 os quantitativos apresentadas elaborado pelo departamento de compras conforme planilhas abaixo;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	1.000	SERV/ Exame	EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS DE ABDOME SUPERIOR, ABDOME INFERIOR, ABDOME TOTAL, RINS E VIAS URINÁRIAS, PRÓSTATA VIA ABDOMINAL, ENDOVAGINAL, TIREOIDE MAMAS E OBSTÉTRICOS;	R\$ 141,66	R\$ 141.660,00

Podemos dizer que o valor da média do procedimento anterior houve um acréscimo de 66,66% no quantitativo anual de exames necessário para atender a demanda atual contabilizado para o alcance do valor estimado pela administração conforme justificativa técnica do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

8. Estimativa do Valor para futura Contratação

Valor total estimado (R\$): 141.660,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e sessenta reais).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos procedimentos realizados nos anos anteriores e apresentados na memória de cálculo demonstrada no item 07 deste ETP, e considerando as cotações apresentada na Declaração de Preços anexa nos autos.

Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES/ME Nº 065/2021, encontra-se



anexada anteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa realizada nos bancos de preços, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno do valor acima mencionado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, concluindo-se que tal medida não se mostra técnica e economicamente vantajosa para a Administração.

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de realização de exames de Ultrassonografia (USG), compreendendo um único objeto com características homogêneas e integradas, destinado ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO. Em razão da natureza do serviço, não há divisão técnica que justifique seu fracionamento, uma vez que a execução por uma única empresa possibilita maior eficiência na gestão contratual, padronização dos procedimentos, uniformidade dos laudos emitidos e melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar dificuldades operacionais no agendamento dos exames, na fiscalização contratual, no controle dos quantitativos executados e na coordenação dos atendimentos, comprometendo a eficiência e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, considerando que o objeto constitui item único e indivisível sob o aspecto da execução contratual, e que o parcelamento não proporcionaria ganho econômico ou operacional para a Administração, justifica-se a adoção da contratação em item único, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada:

- Ao Plano Plurianual (PPA);
- À Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- À Lei Orçamentária Anual (LOA);

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.(grifos nossos)



Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e conseqüentemente fortalecem a comunicação institucional dos órgão Municipais aqui ordenadores da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a realização de exames de Ultrassonografia (USG), com emissão de laudos por profissionais habilitados, proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Olinda/TO.

Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

- I** – Ampliação da oferta de exames de diagnóstico por imagem, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde;
- II** – Redução do tempo de espera para realização dos exames, contribuindo para maior celeridade na identificação e acompanhamento de doenças;
- III** – Melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde, por meio de diagnósticos mais rápidos e precisos;
- IV** – Fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde, auxiliando os profissionais na tomada de decisões clínicas e definição de condutas terapêuticas adequadas;
- V** – Diminuição da demanda reprimida existente para exames de ultrassonografia, promovendo maior resolutividade dos serviços de saúde;
- VI** – Redução da necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e economia aos usuários, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;
- VII** – Garantia da continuidade dos serviços de apoio diagnóstico, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento da população;
- VIII** – Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação conforme a demanda efetivamente apresentada;
- IX** – Contribuição para a prevenção de agravos à saúde, por meio da detecção precoce de alterações clínicas e acompanhamento adequado dos pacientes;
- X** – Cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento digno e de qualidade aos cidadãos.



Dessa forma, a contratação pretendida contribuirá significativamente para o aprimoramento dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Nova Olinda/TO, promovendo maior eficiência administrativa, melhoria dos indicadores de saúde e satisfação dos usuários atendidos pela rede pública municipal.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a adequada execução da contratação, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO adotará as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Dentre as principais medidas, destacam-se:

I – Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

II – Realização do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – Designação de fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, controle dos quantitativos executados e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Definição dos fluxos de encaminhamento, agendamento e autorização dos exames solicitados pelos profissionais da rede municipal de saúde;

V – Organização da demanda dos usuários, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a adequada distribuição dos atendimentos e a observância dos critérios assistenciais estabelecidos;

VI – Disponibilização das informações necessárias à contratada para a execução dos serviços, bem como o acompanhamento da entrega dos laudos e da qualidade dos atendimentos prestados;

VII – Monitoramento contínuo da execução contratual, com adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidades, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas;

VIII – Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação da contratada durante a execução contratual, quando exigido pela legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ressalta-se que não será necessária a realização de investimentos significativos por parte da Administração Municipal em infraestrutura, equipamentos ou capacitação de pessoal, uma vez que a prestação dos serviços será executada por empresa especializada, cabendo ao Município apenas a gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o local adequado para atendimento, caso a empresa não possua estrutura própria instalada em Nova Olinda/TO, conforme será definido no Termo de Referência.

Para a contratação pretendida recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato, juntamente com a empresa contratada, a fim de alinhar a logística das entregas, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: A servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA**



inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025, juntamente com o Fiscal administrativo sendo o servidor JOÃO PEREIRA REIS, matrícula nº 7379, exercendo a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, através da Portaria Municipal nº 024/2026 de 02 de fevereiro de 2026.

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativas das demandas, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do critério julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para as compras dos itens que farão parte da manutenção dos serviços em saúde;

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Publicação de intenção de realizar Registro de Preço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso;

b) elaboração de minuta do edital;

c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);

d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);

e) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;

f) encaminhamento do processo para análise jurídica;

g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

h) publicação e divulgação do edital e anexos;

i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

j) realização do certame, com suas respectivas etapas;

k) formalização das atas de registro;

l) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

14. Possíveis Impactos Ambientais - (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação dos serviços de realização de exames de Ultrassonografia (USG) não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços na área da saúde, sem geração relevante de resíduos poluentes ou utilização de processos que causem degradação ambiental expressiva.

Entretanto, a execução dos serviços poderá gerar resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde em pequena escala, os quais deverão receber destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos competentes.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de energia elétrica, água, materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como



promover a redução de desperdícios sempre que possível.

Destaca-se, ainda, que a realização dos exames na sede do Município de Nova Olinda/TO contribuirá para a redução dos deslocamentos de pacientes para outros municípios, diminuindo o consumo de combustíveis e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte terrestre.

Portanto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância, podendo ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis e a adoção de práticas sustentáveis pela contratada.

Logo, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo impacto e passíveis de mitigação mediante adoção de práticas sustentáveis e fiscalização adequada pela Administração Pública. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; onde os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), o art. 255 da carta magna “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

15. Análise e Gerenciamento de Riscos

O gerenciamento de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventuais eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços de realização de exames de Ultrassonografia (USG), garantindo maior segurança, eficiência e continuidade da prestação dos serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Olinda/TO.

Foram identificados os principais riscos associados à contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação, conforme segue:

ESCALA DE IMPACTO		
Escala de risco	Descrição	Nível
Baixa	Impacto e probabilidade reduzidos, sem prejuízo relevante ao objeto	1
Média	Requer monitoramento e medidas preventivas.	2
Alta	Exige medidas de controle rigorosas e ações imediatas de mitigação.	3



RISCO	IDENTIFICADO	PROBALIDADE	IMPACTO	NIVEL DE RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSÁVEIS
1	Atraso na realização dos exames pela contratada	Média	Alto	Alto	Definição de prazos máximos em contrato, controle de agendamentos pela Secretaria de Saúde e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.	Fiscal do contrato / Secretaria de Saúde
2	Baixa qualidade dos exames ou laudos emitidos	Baixa	Alto	Média/alto	Exigência de profissionais habilitados, fiscalização contínua, possibilidade de rejeição de laudos e glosa de serviços.	Fiscal de contrato
3	Indisponibilidade de equipamentos ou falhas técnicas	Média	Alto	Alto	Exigência contratual de equipamentos adequados e manutenção preventiva/corretiva sob responsabilidade da contratada.	Contratada/Fiscal de Contrato
4	Insuficiência de capacidade para atender a demanda	Média	Alto	Alto	Utilização de Registro de Preços e planejamento de agendamentos conforme demanda da Secretaria de Saúde.	Gestor do contrato
5	Descontinuidade na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Média	Previsão de penalidades contratuais, possibilidade de rescisão e convocação de remanescentes.	Administração Pública
6	Falhas na fiscalização e controle da execução contratual	Baixa	Médio	Médio	Designação formal de fiscal e gestor, com rotinas de acompanhamento e registro dos atendimentos realizados.	Secretaria Municipal de Saúde
7	Aumento inesperado da demanda de exames	Média	Médio	Médio/alto	Planejamento por estimativa (SRP), monitoramento mensal da demanda e adequação dos quantitativos conforme necessidade.	Secretaria Municipal de Saúde

Os órgãos públicos sejam eles órgãos participantes do certame, ou aqueles que solicitaram adesão (carona), deverão programar manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos. As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, análise das alternativas disponíveis no mercado, levantamento de demanda, estimativa de quantitativos, avaliação de riscos e verificação das condições de execução, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de Ultrassonografia (USG), com emissão de laudos por profissionais habilitados, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Olinda/TO.



A solução proposta demonstra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda assistencial da rede municipal de saúde, considerando a inexistência de estrutura pública suficiente para execução direta dos serviços, bem como a necessidade de garantir maior agilidade, eficiência e qualidade na realização dos exames diagnósticos.

Do ponto de vista econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando a execução dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada, evitando desperdícios e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilidade de profissionais habilitados, equipamentos adequados e capacidade de atendimento compatível com as necessidades do Município, contribuindo para a redução da demanda reprimida e melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

Destarte, declara-se viável e adequada a contratação pretendida, estando alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Da Conclusão e Justificativa da Viabilidade

Com base na análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a identificação da demanda, o levantamento de mercado, a definição da solução mais adequada, a estimativa de quantitativos, a avaliação de riscos e os impactos da contratação, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de Ultrassonografia (USG), com emissão de laudos por profissionais habilitados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Olinda/TO.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada, pois atende às necessidades da rede municipal de saúde, garantindo a realização dos exames de forma contínua, com qualidade e em tempo oportuno, contribuindo para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dos pacientes.

Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a contratação conforme a demanda efetivamente apresentada, evitando desperdícios e assegurando maior controle orçamentário.

No âmbito operacional, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de estrutura adequada, equipamentos modernos e profissionais habilitados, o que não é plenamente viável no cenário atual de execução direta pelo Município, garantindo maior resolutividade dos serviços de saúde.

Em síntese, resta demonstrada a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, estando à solução alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e à melhoria da assistência à saúde da população de Nova Olinda/TO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento



da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis:

Nova Olinda – TO, 04 de junho de 2026.

WARLEY BARBOSA SILVA

CPF: 102.784.421-96

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SAÚDE

WANNA THAYLHA SILVA BRITO

CPF: 053.744.571-44

COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA